

# CAIXA



CV 03/2019

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES.**

**Processo nº 17.697/2018**

Compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. João Batista Parra, nº 575, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA, portador do CPF nº 157.303.957-87 e RG nº 151.462-SSP/ES, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Loja A, Térreo, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-131, neste ato representada pelo Sr. FABIO RONCHI, brasileiro, RG nº 587.972-SSP/ES e CPF/MF nº 969.890.257-00; doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Decreto nº 8.690, de 11/03/2016, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando a concessão de empréstimos pessoais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro permanente do Consignante, doravante denominados **CONSIGNADOS**.

**Parágrafo Primeiro**

Deverão ser obedecidas as disposições do Ato nº 136/07, de 12/04/2007, da Presidência do TRE/ES (alterado pelos Atos nº 371/07 e 14/2013), Portaria nº 172, de 30/07/2007 (alterada pela Portaria nº 214, de 10/09/2007) e da Portaria nº 252 de 04/10/07 (alterada pela Portaria nº 204/2008), ambas da Diretoria Geral do TRE/ES, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento, bem como demais alterações, se houver, inclusive no que se refere à margem consignável, às normas relativas à prioridade de consignações, às relativas à suspensão ou cancelamento das consignações e àquelas relativas à documentação exigida do consignatário facultativo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

**Parágrafo Segundo**

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONSIGNANTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONSIGNANTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

A suspensão do Convênio não desobriga a CONSIGNANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNANTE**

- a) O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo atuará como interveniente nas relações entre o Consignatário e os seus Consignados.
- b) A interveniência do Consignante dar-se-á como processador dos recolhimentos ao Consignatário, mediante autorização prévia e formal do Consignado para o respectivo desconto em folha;
- c) A interveniência do Consignante como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre o Consignatário e os Consignados.
- d) O Consignante indicará, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, um ou mais representantes legais, que terão a incumbência de:
  - d.1) Expedir as informações relativas às margens consignáveis dos interessados;
  - d.2) Observar, no que se refere à margem consignável de cada proponente, as disposições do Ato nº 136/07(alterado pelos Atos nº 371/07 e 14/2013);
  - d.3) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
  - d.4) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor do Consignatário;
  - d.5) Fazer o pagamento do total dos valores averbados;
  - d.6) Informar o cronograma de eventos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo elaborado segundo normas determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
  - d.7) Fornecer mensalmente ao Consignatário extrato e arquivo remessa, quando houver, nos quais são informados a quantidade e o valor consignados em folha de pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

- d.8) Comunicar ao Consignatário a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações/mensalidades para que seja efetuada a cobrança diretamente do Consignado;
- d.9) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de desligamento, licença ou afastamento sem vencimentos, exoneração, vacância, etc., ou qualquer outro motivo que justifique a exclusão do servidor/pensionista consignado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- d.10) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de redução da remuneração do servidor ou pensionista com consignação averbada, que altere os valores relativos aos limites das margens consignáveis.

**Parágrafo Único**

As consignações objeto deste Convênio não implicam em corresponsabilidade do Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao Consignatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO**

- a) Atender aos pedidos de concessão de empréstimo formulados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Consignante, os quais serão providenciados diretamente pelo Consignatário, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação e autorização pertinentes, e ainda mediante declaração de margem consignável expedida pelo Consignante especificamente para esse fim;
- b) Fornecer ao Consignante, até o 2º dia útil de cada mês, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do Consignado, a natureza dos débitos, o valor da prestação a ser descontada e respectivos prazos de descontos. Na mesma oportunidade, deverá ser encaminhado documento original contendo autorização do Consignado para o desconto das parcelas com discriminação das mesmas;
- c) Fornecer posição de dívida atualizada para liquidação antecipada das consignações, quando solicitado pelo Consignante, por ocasião da exoneração ou desligamento do devedor.
- d) Manter, durante todo o prazo da vigência do convênio celebrado, a regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo Primeiro**

Nenhuma obrigação assumirá o Consignatário em conceder empréstimos caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

**Parágrafo Segundo**

Os créditos concedidos pelo Consignatário aos consignados serão repassados diretamente a eles, mediante crédito em conta corrente ou qualquer outra forma indicada nos contratos de concessão de empréstimos.

# CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS VALORES AVERBADOS**

O crédito das consignações, bem como o fechamento da folha de pagamento em cada mês, dar-se-á de acordo com o cronograma de eventos elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente às folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente dos Tribunais Regionais Eleitorais, a ser encaminhado, oportunamente ao Consignatário, inclusive, na hipótese de ocorrência de eventual alteração.

Para efeito do disposto na cláusula quarta do presente convênio, é estipulado que para o mês de Julho de 2019, o cronograma de eventos elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente às folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente dos Tribunais Regionais Eleitorais será encaminhada até a data de 05/08/2019.

### **Parágrafo Primeiro**

Os recursos destinados à liquidação das prestações averbadas serão repassados à agência nº 2042, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, STN0004R2 – Recebimento de Recursos do Tesouro Nacional até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vencíveis no mês correspondente, ou cuja averbação seja devida nos termos deste convênio.

### **Parágrafo Segundo**

No caso de encaminhamento intempestivo pelo Consignatário do demonstrativo e dos documentos necessários, serão excluídas as consignações do mês de referência, não sendo permitida a inclusão dos valores em dobro nos meses seguintes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DA AVERBAÇÃO**

A averbação das consignações será efetuada mediante reposição dos custos com o seu processamento, nos termos da Portaria nº 172, de 30/07/2007, alterada pela Portaria nº 214, de 10/09/2007, da Diretoria Geral deste Tribunal.

### **Parágrafo Único**

Os valores apropriados a título de reposição de custos de processamento de dados serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ao Consignatário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 meses, com início na data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

# CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

**Parágrafo Único**

Nos casos de rescisão, os empréstimos pessoais até então averbados permanecerão sob o regime de consignação em folha, até sua completa liquidação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do Consignante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste convênio fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, com exclusão e renúncia pelas partes contratantes de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 17 de Julho de 2019.

**DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

**PRESIDENTE TRE-ES**

**CONSIGNANTE**

**FABIO RONCHI**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONSIGNATÁRIO**

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Isabela Feresck  
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo  
Rua ... 3.336.797-04

2.

Nome:

CPF:

Isabela Pantofo de Souza  
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo  
CPF: 057.446.947-81